

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 110 DE 26 DE ABRIL DE 2022**

***Dispõe sobre alteração da lei complementar 086/2019, especificamente estabelecendo a previsão do regime de plantões aos conselheiros tutelares do município de Antônio João e dá outras providências .***

**O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul** , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

**Art. 1º** - Acrescenta o artigo 47-A na lei complementar 086/2019 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47-A - Os conselheiros poderão realizar a prestação do serviço, na forma do regimento interno, sob a forma de plantão.

I - A parcela indenizatória, devida ao conselheiro tutelar sujeito ao regime de plantão, corresponderá ao valor fixo mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

II- Os critérios de controle dos plantões e distribuição entre os conselheiros serão definidos no regimento interno.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2022.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES



## LEI COMPLEMENTAR Nº 110

DE, 26 DE ABRIL DE 2022.

*Dispõe sobre alteração da lei complementar 086/2019, especificamente estabelecendo a previsão do regime de plantões aos conselheiros tutelares do município de Antônio João e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

**Art. 1º** - Acrescenta o artigo 47-A na lei complementar 086/2019 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47-A – Os conselheiros poderão realizar a prestação do serviço, na forma do regimento interno, sob a forma de plantão.

I - A parcela indenizatória, devida ao conselheiro tutelar sujeito ao regime de plantão, corresponderá ao valor fixo mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

II- Os critérios de controle dos plantões e distribuição entre os conselheiros serão definidos no regimento interno.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2022.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal